

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 136/1999****de 5 de Novembro de 1999****que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão n.º 76/1999 do Comité Misto do EEE, de 25 de Junho de 1999 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 98/597/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 1998, que altera a Decisão 94/278/CE que estabelece uma lista de países terceiros dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de determinados produtos abrangidos pela Directiva 92/118/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 98/603/CE do Conselho, de 19 de Outubro de 1998, que altera a Decisão 95/408/CE relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos de pesca e moluscos bivalves vivos <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Decisão 95/408/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos foi incorporada no ponto 18 da parte 8.1 e no ponto 114 da parte 8.2 do capítulo I do anexo I do acordo enquanto Decisão 95/408/CE da Comissão e o título da presente decisão deve ser corrigido.
- (5) A presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

Ao ponto 82 (Decisão 94/278/CE da Comissão) da parte 8.2 do capítulo I do anexo I do acordo é aditado o seguinte travessão:

«— **398 D 0597**: Decisão 98/597/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 1998 (JO L 286 de 23.10.1998, p. 59).».

<sup>(1)</sup> JO L 296 de 23.11.2000, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 286 de 23.10.1998, p. 59.

<sup>(3)</sup> JO L 289 de 28.10.1998, p. 36.

*Artigo 2.º*

O ponto 18 (Decisão 95/408/CE da Comissão) da parte 8.1 do capítulo I do anexo I do acordo e o ponto 114 (Decisão 95/408/CE da Comissão) da parte 8.2 do capítulo I do anexo I do acordo passam a ter a seguinte redacção:

«**395 D 0408**: Decisão 95/408/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos (JO L 243 de 11.10.1995, p. 17), alterada pela:

- **397 D 0034**: Decisão 97/34/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996 (JO L 13 de 16.1.1997, p. 33),
- **398 D 0603**: Decisão 98/603/CE do Conselho, de 19 de Outubro de 1998 (JO L 289 de 28.10.1998, p. 36).».

*Artigo 3.º*

Fazem fé os textos da Decisão 98/597/CE e da Decisão 98/603/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 6 de Novembro de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

*Artigo 5.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 5 de Novembro de 1999.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

N. v. LIECHTENSTEIN

---